



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N: 08, DE 22 DE SETEMBRO 2015.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), no exercício das competências de que tratam o art. 28, incisos II e XI da Lei nº 12.378, de 31 dezembro de 2010, e de acordo com a Reunião Plenária Ordinária N° 045.2015, realizada no dia 25 de agosto de 2015;

DELIBEROU SOBRE:

1. **Apreciação e aprovação da ata da reunião Plenária 044/2015** – A referida ata foi aprovada por unanimidade;
2. **Apreciação e aprovação do Balancete do CAU/PB referente ao mês de agosto de 2015** – O referido balancete foi aprovado por unanimidade;
3. **Apreciação e aprovação do relatório do 2º do quadrimestre de 2015** - O referido relatório do 2º quadrimestre foi aprovado por unanimidade;
4. **Apreciação e aprovação do Plano de Ação e Orçamento 2016** – Foi aprovado por unanimidade por atender às diretrizes do Plano de Ação e Orçamento do CAU/PB do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
5. **Análise do processo nº 0016/2015/CPFI-CAU/PB (Protocolo SICCAU 273681/2015) – GIF – Construções e Incorporações** – Aprovado por unanimidade a isenção de pagamentos das anuidades, por se tratar de um engano da base de dados de CREA/PB para o CAU/PB, acolhendo o despacho da assessoria jurídica e a deliberação da CPFI-CAU/PB.
6. **Análise do Processo nº 017/2015/CPFI-CAU-PB (protocolo SICCAU 31315/2015) Luzione de Miranda Ltda** – Após algumas ponderações por parte dos conselheiros, Foi deliberado pelo indeferimento do pedido com um voto contrário do conselheiro Aristóteles Cordeiro do modo a seguir: Que seja efetuado o pagamento da anuidade de 2012 e do pagamento proporcional de 2013, sendo determinado que sendo quitada essa dívida, seu registro seja interrompido, conforme solicitado, com data retroativa a janeiro de 2013, (data da solicitação por parte da profissional), sendo multa e juros a serem cobrados das anuidades, calculadas apenas até janeiro de 2013, para não recair sobre a solicitante o lapso de tempo decorrido entre a solicitação de isenção e interrupção e a data da apreciação do Processo.
7. **Análise do Processo nº 018/2015/CPFI-CAU/PB (protocolo SICCAU 296657/2015) – Magdale Medeiros da Fonseca e José Rodrigues Viana Monteiro** - Foi deliberado por unanimidade o **deferimento** da solicitação da arq. e urb. Magdale Medeiros da Fonseca, tendo em vista que as RRTs foram emitidas com data errada e, percebidos os erros, emitidos novos RRTs. Constatando a emissão e pagamento de nova RRT. E **indeferido** a solicitação do



arq. e urb. José Rodrigo Viana Monteiro, na qual pede ressarcimento por RRTs emitidos com endereços errados. Para solucionar tal problema era necessário, apenas, fazer RRTs retificadoras. Além disso, o profissional elaborou novos RRTs para os mesmos endereços e não realizou os pagamentos.

8. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

JOÃO CRISTIANO REBOUÇAS ROLIM
Presidente do CAU/PB